



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 04 Tavares - PB, Terça Feira, 20 de Maio de 2025

EDIÇÃO N° DCCCXVII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A matéria abaixo está sendo republicada por haver inconsistência na publicação original efetuada em 19/05/2025.

Lei nº 1.050/2025

Institui o Programa de Aposentadoria Voluntária Incentivada – PAVI, dos Servidores Efetivos do Município de Tavares, ocupantes do cargo de Professor, como medida de eliminação do excedente de gastos com Pessoal, para atendimento das disposições do art. 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INCENTIVADA – PAVI dos servidores públicos Município de Tavares, ocupantes do cargo de Professor, como medida excepcional de controle de gastos e redução dos indicadores de pessoal, para cumprimento das disposições contidas no art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. O PAVI se destina exclusivamente aos servidores efetivos municipais ocupantes do cargo de Professor que, no prazo de vigência do programa, preencham os requisitos previdenciários para obtenção de aposentadoria integral, quais sejam:

I - 57 (cinquenta e sete) anos para mulher;

II - 60 (sessenta) anos para homem;

III - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 1º. Os requisitos para obtenção da aposentadoria integral devem ser analisados de maneira cumulativa (idade mais tempo de contribuição).

§ 2º. O prazo para adesão ao programa será até 31 de dezembro do corrente ano, a partir da publicação desta Lei, em requerimento de aposentadoria dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, com expressa referência ao PAVI.

§ 3º. Os requerimentos de aposentadoria vinculados ao PAVI serão analisados em ordem cronológica, aferida a partir da data e hora do protocolo.

§ 4º. Os requerimentos de aposentadoria vinculados ao PAVI serão deferidos até o limite da reserva orçamentária destinada ao programa, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais.

Art. 3º. Ao servidor que aderir ao PAVI será oferecida indenização mensal, válida até que este atinja os 75 (setenta e cinco) anos de idade, equivalente a diferença salarial verificada entre o salário líquido do servidor na data da opção pelo PAVI e o valor fixado para a aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

§ 1º. A definição de salário líquido é o somatório do salário básico e de todas as vantagens acrescidas ao salário, recebido pelo servidor, em razão de sua condição de efetivo, excetuando-se aquelas advindas de desempenho de funções de confiança, deduzidos os descontos legais, na data de adesão ao PAVI.

§ 2º. O incentivo previsto no caput deste artigo não se estende aos servidores municipais que não aderirem ao PAVI no prazo fixado nesta lei, nem aos já aposentados na data de instituição deste programa.

§ 3º. Os valores do benefício constante do caput deste artigo serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual de aumento concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS aos servidores municipais aposentados.

Art. 4º. Os valores destinados ao PAVI são oriundos dos recursos próprios do Município de Tavares para o Exercício de 2025.

http://tavares.pb.gov.br/aceso-a-informacao/publicacoes/p16_sectionid/113

Art. 5º. Esta Lei vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e garantindo-se os direitos dos servidores aderentes ao programa.

Tavares/PB, 19 de maio de 2025.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 245/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

CONSIDERANDO que a presente designação ocorre no interesse da Administração Pública, sem prejuízo dos direitos e garantias funcionais do servidor;

CONSIDERANDO que, nos termos da jurisprudência brasileira, a designação, lotação ou relocação do servidor público, dentro do quadro a que pertence, observada a função para a qual prestou concurso e foi admitido, constitui prerrogativa da Administração Pública, a ser exercida no interesse do serviço público.

RESOLVE:

I – Designar **HOSANA LOUREDO DA SILVA**, portadora do RG nº 2.057.092 SSP/PB e CPF nº 890.975.484-20, Merendeira, do quadro efetivo desta Prefeitura, mediante aprovação no Concurso Público, conforme Edital nº 001/97, matrícula nº 1237, para prestar serviço junto a Casa de Apoio, localizada na cidade de João Pessoa-PB, dando assistência aos pacientes deste município, que chegam necessitando de atendimento médico especializado nos diversos Hospitais.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 20 de Maio 2025.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 246/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **DAMIÃO DOMINGOS DE SOUSA**, portador do RG nº 67.654.9202 SSP/SP e CPF nº 073272444-92, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula nº 54.003, lotado na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 20 de Maio * de 2025.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA N° 247/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **CLAUDIANOR CARLOS DE LIMA**, portador do RG nº 4.708.111 SSDS/PB e CPF nº 137.854.574-56, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula nº 54.021, lotado na Secretaria de Educação e Desporto.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 20 de Maio de 2025.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional